



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3143

Macapá - Amapá - 19 de Julho de 2017

PREFEITURA DE MACAPÁ
 Clécio Luis Vilhena Vieira
 Prefeito de Macapá
 Telma Adriana Nery Paiva
 Vice-Prefeita de Macapá
 Germán Javier Loo Li Júnior
 Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
 Ubiraniildo da Silva Macedo
 Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS
 Jorge da Silva Pires
 Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
 Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
 Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
 Paulo Jorge Viana de Brito
 Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte
 Evandro Costa Milhomem
 Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
 Carlos Michel Miranda da Fonseca
 Secretário Municipal de Administração - SEMAD
 Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
 Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
 Paulo Sergio Abreu Mendes
 Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
 Moisés Rivaldo Pereira
 Secretário Municipal de Educação - SEMED
 Naldima Maria Nascimento Flexa
 Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
 Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
 Silvana Vedoveili
 Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
 Emílio Roberto Escobar
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
 Claudiomar Rosa da Silva
 Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
 Telma Lucia Miranda da Silva
 Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
 Jorge Elson Silva de Souza
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
 Taisa Mara Morais Mendonça
 Procuradora Geral do Município - PROGEM
 Janusa Nogueira Rodrigues
 Corregedora Geral do Município - CORGEM
 Nair Mota Dias
 Controladora Geral do Município - COGEM
 Maykom Magalhães da Silva
 Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de
 Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR
 Heraldo Teixeira Montelero
 Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM

DIRETORES DE EMPRESAS
 Lutz Carlos Gomes dos Santos Junior
 Diretor Presidente da MacapaPrev
 Monica Cristina da Silva Dias
 Diretora Presidente da EMDESUR
 André Lutz Alves de Lima
 Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE
 O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS
 As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES
 Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2017-PMM

ALTERAM OS INCISOS DE ARTIGOS, ANEXOS E CRIA PARÁGRAFO A LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2004-PMM; ALTERA ALÍNEA, INCISOS, ANEXOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2011-PMM; ALTERA INCISOS DE ARTIGOS, ANEXOS E REVOGAM ARTIGOS E PARÁGRAFOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014-PMM; CRIA ARTIGO E ALTERA ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2004-PMM; ALTERAM ARTIGOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2012-PMM; ALTERAM ARTIGOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2004-PMM; E CRIA NOVO ARTIGO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 46, da Lei Complementar nº 030/2004-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.46."

I - de desdobramento quando o lote a ser parcelado for edificado, devendo ter área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00m (cinco metros);"(NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso III, do art. 64, da Lei Complementar nº 030/2004-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64."

III - com fração ideal de terreno por unidade predial distinta de, no mínimo, 160m² (cento e sessenta metros quadrados), desde que os

demais parâmetros de cada setor sejam respeitados;" (NR)

Art. 3º Ficam alterados os anexos: II-QUADRO DE PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO DE LOTES E QUADRAS; III-QUADRO DE PARÂMETROS PARA DESTINAÇÃO DE ÁREAS DE USO PÚBLICO; IV-QUADRO DE PARÂMETROS PARA O SISTEMA VIÁRIO e V-REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS VIAS (folhas 01, 02 E 03), criados pela Lei Complementar nº 030/2004-PMM, e alterado pela Lei Complementar nº 101/2012-PMM, passando a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do "caput" do artigo 3º desta lei, ficam ressalvados os empreendimentos que até a publicação desta possuírem passeio público em via local inferior a 3,00m (três metros).

Art. 4º Fica criado o §3º no art. 52, da Lei Complementar nº 030/2004-PMM, que terá a seguinte redação:

"Art. 52....."

§ 3º Para os efeitos de cálculo dos percentuais das áreas constantes do Anexo III-QUADRO DE PARÂMETROS PARA DESTINAÇÃO DE ÁREAS DE USO PÚBLICO, tomar-se-á como base a área total de lotes do loteamento."(NR)

Art. 5º Fica alterado a alínea "b", do inciso VII, do art. 8º, da Lei Complementar nº 077/2011-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º."

VII -

b) verticalização baixa condicionada à implantação de infraestrutura;" (NR)

Art. 6º Ficam alterados os incisos I, II e III, do art. 40-A, da Lei Complementar nº 109/2014-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40-A."

I - Baixa Densidade - Densidade Demográfica: no máximo 60 hab/hectare, e Densidade Líquida: no máximo 180 hab/hectare;

II - Média Densidade - Densidade Demográfica: no máximo 120 hab/hectare, e Densidade Líquida: no máximo 270 hab/hectare;

III - Alta Densidade - Densidade Demográfica: no máximo 180 hab/hectare, e Densidade Líquida: no máximo 360 hab/hectare." (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 44, da Lei Complementar nº 109/2014-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. A verticalização média será somente permitida no lote cuja testada for, no mínimo, de 15,00m (quinze metros), e área mínima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados)." (NR)

Art. 8º Fica criado o art. 44-A, da Lei Complementar nº 029/2004-PMM, que terá a seguinte redação:

"Art. 44-A. A verticalização alta será somente permitida no lote cuja testada for, no mínimo, de 20,00m (vinte metros), e área mínima de 900,00m² (novecentos metros

quadrados)." (NR)

Art. 9º Fica revogado o art. 46 da Lei Complementar nº 029/2004-PMM, alterada pela Lei Complementar nº 109/2014-PMM.

Art. 10. Fica alterado o inciso II, do art. 50, da Lei Complementar nº 077/2011-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50."

II - Para edificação encostada em uma das divisas do lote, laterais ou fundos: afastamento frontal mínimo de 3,00 metros; e, afastamento das demais divisas mínimo: 1,50 metros (figura 02 e 03);"(NR)

Art. 11. Fica revogado o art. 52-A, seus §§1º, 2º e 3º e anexo VI-Distâncias mínimas entre edificações verticais, criados pela Lei Complementar nº 077/2011-PMM, alterados e acrescentados pela Lei Complementar nº 109/2014-PMM.

Art. 12. Fica alterado o anexo I-MAPA DE SETORIZAÇÃO URBANA, da Lei Complementar nº 029/2004-PMM alterados posteriormente pelas Leis Complementares nº 044/2007-PMM e 077/2011-PMM, passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 13. Fica alterado o anexo II-DESCRIÇÃO DOS SETORES URBANOS E DE TRANSIÇÃO URBANA E DOS SETORES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 3 (folhas 1 a 6), da Lei Complementar nº 029/2004-PMM alterado posteriormente pela Lei Complementar nº 077/2011-PMM, passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 14. Fica alterado o anexo V-QUADRO DE INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO, da Lei Complementar nº 109/2014-PMM, passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 15. Fica alterado o anexo VI-QUADRO DAS VAGAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTO, da Lei Complementar nº 029/2004-PMM, passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 16. Fica alterado o artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2012-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As áreas públicas de que trata a concessão referida no artigo anterior, correspondem às vias de circulação local, equipamentos comunitários, equipamentos urbanos e áreas verdes, nos termos da Lei Complementar nº 030/2004-PMM, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano do Município de Macapá. (NR)

Parágrafo Único. As áreas reservadas a equipamentos comunitários, urbanos e vias de circulação poderão ser complementadas pelo acréscimo de área verde do loteamento em igual percentual, constantes na alteração do anexo III - QUADRO DE PARÂMETROS PARA DESTINAÇÃO DE ÁREAS DE USO PÚBLICO, da Lei Complementar nº 030/2004-PMM, que passa a fazer parte integrante da presente Lei."(NR)

Art. 17. Fica alterado o "caput" do artigo 37, da Lei Complementar nº 031/2004-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. O prazo do alvará de construção poderá ser prorrogado bianualmente, sempre por solicitação do interessado e mediante o

pagamento de taxa conforme previsto no Código Tributário do Município de Macapá, desde que a obra tenha sido iniciada e sujeitando-se a uma nova vistoria técnica que informe a situação referente ao estágio da obra."

Art. 18. Esta Lei Complementar e seus anexos entra em vigor na data de sua publicação, com as devidas alterações e revogando-se o artigo 46 da Lei Complementar nº 029/2004-PMM, com as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 109/2014-PMM, e o artigo 52-A e seus §§ 1º, 2º e 3º e anexo VI, da Lei Complementar nº 077/2011-PMM, com as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 109/2014-PMM.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 17 de julho de 2017.


CLECIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

GABI

PORTARIA Nº 474/2017 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 274/2013-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 536/2014-PMM, datado de 24 de março de 2014, e;

Considerando os termos do Ofício nº 1508/2017-GAB/SEMED, datado de 17/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o afastamento do Servidor JOSÉ WELLINGTON FERREIRA – Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM, no período de 13/07 a 01/08/2017, que se encontra ausente de suas atividades funcionais para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 13 de julho de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 18 de JULHO de 2017.


GERMÁN JAVIER LOO LI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 274/2013-PMM

PORTARIA Nº 475/2017-GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 274/2013-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.110/2014-PMM, datado de 01 de outubro de 2014, e;

Considerando os termos do Ofício nº 1508/2017-GAB/SEMED, datado de 17/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a Portaria nº 474/2017-GABI/PMM, datada de 18/07/2017, que Homologa o afastamento do servidor JOSÉ WELLINGTON FERREIRA – Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora ELMA MACHADO DE BRITO CARVALHO – Gerente de Programas, código CC-01, da Secretaria Municipal de Educação, que se encontra respondendo, cumulativamente, pelo Cargo de Chefe de Gabinete, código CC-02, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 14/07 a 01/08/2017, em substituição ao titular que está afastado de suas atividades funcionais para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 14 de julho de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 18 de JULHO de 2017.


GERMÁN JAVIER LOO LI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 274/2013-PMM

PORTARIA Nº 476/2017 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 274/2013-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 536/2014-PMM, datado de 24 de março de 2014, e;

Considerando o que consta no Ofício nº 599/2017-SEGOV/PMM, datado de 18/07/2017, da Secretaria Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários – SEGOV.


RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a viagem do Servidor JORGE DA SILVA PIRES – Secretário Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários-SEGOV/PMM, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a cidade de Belém/PA, no dia 20/07/2017, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, inerentes a coleta de lixo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 20 de julho de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 18 de JULHO de 2017.


GERMÁN JAVIER LOO LI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 274/2013-PMM